



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**Decisão Recursal**

**Processo** Nº2017/000159

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação para desenvolvimento de Intranet Corporativa e do Site Institucional do CRBio-03.

**Fundamentação Legal:** art. 109, §4º, da lei 8666/93

Trata-se de recurso apresentado pela CTZ em face de decisão que a inabilitou, bem como contra decisão que habilitou a empresa concorrente, DNA Tecnologia.

A empresa DNA apresentou contrarrazões ao recurso.

O recurso foi recebido e conhecido pela Comissão Permanente de Licitações, a qual reconsiderou a decisão de inabilitação da CTZ, mediante diligências. A Comissão manteve a sua decisão quanto aos demais itens impugnados.

Em consonância com o art. 109, §4 da lei 8666/93, a Comissão Permanente de Licitações encaminhou o processo para análise da autoridade superior, considerando que houve reconsideração parcial.

Verificadas as diligências (fls. 417-420) e, após análise do processo, defiro parcialmente o recurso declarando a empresa CTZ habilitada. Quanto aos demais itens recorridos, ratifico o entendimento da Comissão indeferindo-os. Fundamento a decisão nos argumentos trazidos pela Comissão Permanente de licitações (fls. 411-412) e parecer da Assessoria Jurídica (fls. 413-415).

Porto Alegre, 20 de outubro de 2017.

Biól. Dra. Cláudia Luz  
Presidente do Conselho  
CRBio 00478-03